

EMENDA ADITIVA – CCJ N°
(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Inclua-se no Caput do Art. 268 as expressões grifadas:

Art. 268. Na resposta escrita, o acusado poderá arguir tudo o que interessar à sua defesa, no âmbito penal e civil, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o máximo de 8 (oito) **para cada acusaçāo**, qualificando-as, sempre que possível (NR).

JUSTIFICATIVA

Consagrar na lei o que hoje já é pacífico na jurisprudência pátria, garantindo a paridade de armas, na medida em que se ao Ministério Público é facultado arrolar oito testemunhas para cada fato, por óbvio que à defesa deve ser garantido o mesmo tratamento.

Sala das Comissões em, de 2010.

Senador Flexa Ribeiro